



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 194/2025

LUIZ CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte inexigibilidade de licitação:

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA) ESPECIALIZADA NO RECÁLCULO E NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO FPM, INSS, IRRF, PASEP, SAÚDE, AO MUNICÍPIO.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 74, III, 'b', 'c' e 'e', da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e posteriores alterações.

4. DELIBERAÇÃO

4.1. Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando o Departamento de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais, juntando o parecer do Departamento Jurídico para sua devida manifestação acerca da conformidade legal do presente processo.

5. DO PREÇO:

5.1 Remuneração honorária de 20% (vinte por cento) sobre o benefício econômico efetivamente proporcionado ao município, pagos após o trânsito em julgado da demanda e o efetivo ingresso dos recursos recuperados nos cofres públicos.

5.2 Não haverá pagamento de valor/percentual algum sobre valores referentes as parcelas vincendas, somente sobre o montante das parcelas vencidas até a data da sentença.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 10 (dez) anos;



MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.1 VIGÊNCIA: O termo inicial do contrato será o de sua assinatura com vigência por até 10 (dez) anos, nos moldes do art. 110, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Dotações orçamentárias a serem utilizadas:

0301 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

2003 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

33.90.39-000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

7.2. Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado após a conclusão dos trabalhos e o efetivo ingresso dos recursos recuperados nos cofres públicos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

8. FORNECEDOR CONTRATADO:

NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS inscrita no CNPJ sob o nº 19.320.060/0001-10

9. REGULARIDADE FISCAL:

9.1 Deverá a empresa contratada acostar os seguintes documentos, relativos à sua regularidade fiscal:

- Qualificação do responsável com Documento de identificação (com foto) do responsável (sócio ou outorgado) que assinará o contrato (Procuração, se for o caso);
- Cópia do Estatuto Social ou Contrato Social e alterações contratuais desde a última consolidação ou Declaração de firma individual;
- Cópia do CNPJ, emitido pelo site da Receita Federal do Brasil;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa - Certidão Negativa Municipal;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual - Certidão de Situação Fiscal;
- Prova de regularidade com a Fazenda Nacional - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que contemple também a Prova de regularidade relativa à seguridade social;



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho (CNDT);
- Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Distribuidor da Comarca da sede da empresa, com emissão inferior a 30 dias;
- NEGATIVAS: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas <https://certidoes.cgu.gov.br/>
- NEGATIVAS: Cadastro Nacional de Empresas Punidas <https://certidoes.cgu.gov.br/> CNEP

Barracão - RS, 04 de setembro de 2025.

Luiz Carlos da Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 194/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes infra identificadas acordam o presente termo, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BARRACÃO - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.618/0001-05, Inscrição Estadual isento, com sede Administrativa na Avenida Brasília, 1057 - Centro, na Cidade de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo **Sr. Luiz Carlos da Silva**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3048124642 e CPF nº 427.460.190-00, residente e domiciliado na Rua Gabriel Lopes de Miranda, 19 - Barracão - RS - CEP: 95.370-000.

CONTRATADA

....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na no município de , representada neste ato pelo Sr., portador do RG nº e CPF nº residente e domiciliado na Rua de.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA) ESPECIALIZADA NO RECÁLCULO E NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO FPM, INSS, IRRF, PASEP, SAÚDE, AO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor do presente ajuste é de 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivamente recuperado, percentual constante na proposta da CONTRATADA, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como percentual justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Não haverá pagamento de valor/percentual algum sobre valores referentes as parcelas vincendas, somente sobre o montante das parcelas vencidas até a data da sentença.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE BARRACÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0301 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

2003 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

33.90.39-000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a realização dos trabalhos, após a certificação do trânsito em julgado da demanda e o efetivo ingresso dos recursos recuperados nos cofres públicos, mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura com vigência por até 10 (dez) anos, nos moldes do art. 110, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAÚSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos Direitos:

1.1 Da Contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2 Da Contratada: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 - Das Obrigações:

2.1 - Da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a contratada as condições necessárias para regular execução do contrato.

2.2 Da Contratada:

- a) Executar o contrato de acordo com as especificações da licitação;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributárias, fiscais e comerciais;



MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

f) Cumprir com o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as de número 01, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 12, 17, 18 e 35.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada respectiva súmula no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Parágrafo Único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

b.1) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b.2) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

b.3) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos).

b.4) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Barracão, de acordo com a seguinte graduação:



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c.1) 6 meses, pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c.2) 1 ano, pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;

c.3) 2 anos, pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c.4) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de prática de atos ilícitos visando a frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

Parágrafo Segundo - multa de 10 % (dez por cento) em caso de descumprimento do estabelecido na Cláusula Sexta, item 2.2, alínea "f", cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro - RS, para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato, sobre os quais as partes, administrativamente, não cheguem em acordo.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barracão - RS, de 2025.

Luiz Carlos da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas
